



Ofício Circular RTR nº 001/2022

Vitória da Conquista/BA, 24 de janeiro de 2022.

Caros, caras:

Encaminhamos, para conhecimento, cópia da Portaria Uesb nº 18/2022 que, dentre outras medidas, adiou para o dia 14 de fevereiro de 2022, a retomada das atividades letivas do período 2021.1, por meio de atividades presenciais. Também foram alteradas as datas de retorno das atividades dos restaurantes universitários, lanchonetes e creches institucionais. Pedimos, também, atenção aos procedimentos indicados para apresentação dos comprovantes de vacinação dos estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação, para as orientações com relação às solenidades de colação de grau a partir de fevereiro e para as medidas que devem ser adotadas nos casos de suspeita ou confirmação de servidores ou estudantes acometidos por síndromes respiratórias ou síndromes gripais associadas à Covid-19.

Importante esclarecer que, salvo exceções, foi adiada não apenas a retomada das atividades presenciais, mas sim toda a retomada do período letivo 2021.1. Ou seja, entre o dia 02 e 14 de fevereiro, não deverá haver retomada das aulas por meio remoto. Posteriormente, será expedido ato do Consepe no sentido de adequar o calendário acadêmico ao adiamento determinado pela Portaria 18/2022.

Esta Circular é complementada por uma exposição de todas as medidas adotadas a partir da Portaria, bem como das justificativas e motivações que levaram a Reitoria à expedição do referido ato.

O referido texto complementar é um pouco longo (07 páginas), mas não pretende ser um “textão” com o qual se tenta bloquear ou encerrar um debate. Pelo contrário, ele visa dar transparência às decisões adotadas e se expor a argumentos e contra-argumentos que possam ser levantados na continuidade dos debates que serão necessários até que possamos executar com tranquilidade os planejamentos acadêmicos e administrativos que são construídos em nossa instituição.

Atenciosamente,

Luiz Otávio de Magalhães  
Reitor da Uesb



## Anexo Único

### **Motivações, Justificativas e Esclarecimentos sobre a Portaria Uesb nº 18/2022**

#### **O que foi alterado pela Reitoria, em relação às decisões anteriores da Uesb, com a Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2022?**

Essencialmente, foram alteradas três datas que haviam sido fixadas por decisões, em novembro e dezembro do ano passado, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e do Conselho Universitário Consu (Consu):

- a. data de retomada das atividades letivas do período letivo 2021.1 dos cursos de graduação, de forma presencial: antes previsto para o dia 02 de fevereiro, agora para o dia 14 de fevereiro de 2022;
- b. retomada das atividades das creches da Uesb, em Jequié e Vitória da Conquista: antes previsto para o dia 02 de fevereiro, agora para 07 de fevereiro de 2022;
- c. retomada do funcionamento dos Restaurantes Universitários e pontos de comercialização de alimentos: antes, 02 de fevereiro, agora 14 de fevereiro de 2022, sendo que, no caso de interesse dos concessionários que administram os restaurantes e as lanchonetes, será autorizado o funcionamento a partir da data programada inicialmente (02 de fevereiro de 2022).

As outras datas e atividades indicadas pelas Resoluções do Consepe (39/2021) e pelo Consu (03/2021) foram mantidas. Dentre estes procedimentos que foram mantidos e atividades que permanecem autorizadas, destacamos:

- a. definição de que, no período letivo em andamento, todas as disciplinas deverão cumprir, no mínimo, 75% de sua carga horária de forma presencial (conforme inciso I, alínea “a”, art. 4º da Resolução Consepe 39/2021);
- b. definição de que partir da retomada do período letivo 2021.1 em fevereiro (agora, em 14 de fevereiro), as eventuais atividades baseadas no ensino remoto emergencial deverão ser desenvolvidas de forma assíncrona (conforme inciso I, alínea “c”, art. 4º da Resolução Consepe 39/2021);
- c. exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19 de todos os estudantes para que tenham acesso às atividades letivas presenciais (conforme art. 6º da Resolução Consepe 39/2021);
- d. obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas na Universidade e responsabilidade da Uesb em assegurar máscaras aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (conforme art. 8º da Resolução Consepe 39/2021);



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- e. manutenção da política de concessão de auxílios de inclusão digital para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (conforme art. 9º, inciso III, da Resolução Consepe 39/2021);
- f. autorização para realização de aulas presenciais de disciplinas que já tenham iniciado o período letivo 2021.1 no formato presencial, conforme parágrafo único, art. 3º da Resolução Consepe 39/2021;
- g. autorização para realização de aulas presenciais de disciplinas de períodos letivos anteriores ao atual, conforme planejamento de Departamentos e Colegiados (nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução Consepe 39/2021);
- h. manutenção da revogação da prioridade do trabalho administrativo remoto, nos termos do art. 4º da Resolução Consu 03/2021;
- i. manutenção da autorização de atividades presenciais nos Museus mantidos pela instituição, nos Núcleos de formação de graduandos (Núcleo de Práticas Jurídicas, Núcleo de Práticas Psicológicas etc.), no Centro Universitário de Atenção à Saúde (Ceuas), na Clínica de Fisioterapia e demais clínicas mantidas pela Uesb, nos laboratórios que prestam serviços à comunidade externa, na utilização das quadras e ginásios de esportes e outras atividades, conforme art. 6º da Resolução Consu 03/2021;
- j. autorização para atividades presenciais de pesquisa e extensão, nos termos do art. 7º da Resolução Consu 03/2021;
- k. autorização para realização de solenidades presenciais de colação de grau, nos termos do art. 12 da Resolução Consu 03/2021;
- l. realização de bancas presenciais, de diversas naturezas, conforme art. 11 da Resolução Consu 03/2021.

É importante destacar que, desde o ano de 2021, a Uesb vem, paulatinamente, ampliando o número de atividades presenciais, e, conseqüentemente, o número de pessoas (servidores docentes e técnicos e discentes) em circulação nos seus *campi*. O retorno às aulas presenciais marcaria o momento em que teríamos 100% da comunidade de volta às atividades presenciais nos *campi*. Diante do cenário atual da pandemia, a Reitoria da Universidade decidiu adiar este momento de ocupação plena da Universidade, mas não determinou o retorno a patamares anteriores de ocupação mínima dos setores da instituição.

### **A Portaria nº 18/2022, então, só fez discriminar o que permanece autorizado e o que foi adiado quanto à aplicação das decisões anteriores do Consepe e do Consu?**

Não. A Portaria também antecipou algumas medidas que aguardavam (e ainda aguardam regulamentação própria), como os procedimentos para comprovação de vacinação por parte dos estudantes da pós-graduação (a Resolução do Consepe do ano passado tratou apenas da vacinação dos estudantes da graduação) e as orientações para o início dos períodos letivos 2022 da pós-graduação (lembrando que os calendários da pós são distintos dos da graduação).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

A Portaria também traz orientações básicas quanto aos procedimentos que deverão ser observados nas solenidades de colação de grau, que poderão ser realizadas de forma presencial a partir de fevereiro.

Por fim, a Portaria ainda antecipa orientações que estarão presentes no Protocolo Geral de Biossegurança da Instituição, como a definição de distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas, inclusive nas salas de aula, e os procedimentos para monitoramento de ocorrências e de suspeitas de casos de Covid-19.

**A Resolução do Consepe nº 39/2021 estabeleceu que a Administração da Universidade, “com base nos protocolos sanitários vigentes em âmbito nacional, estadual e municipais” deveria publicar “até 30 (trinta) dias antes do início das atividades letivas presenciais, protocolo de biossegurança a ser cumprido nas dependências da instituição”. No entanto, até o momento, este documento não foi publicado. Por que isto ocorre?**

Vale lembrar que, enquanto não for publicado um protocolo específico da instituição, vale o que está determinado nos protocolos estaduais e municipais. Além do mais, embora ainda não tenha sido publicado o protocolo institucional da Uesb, existem procedimentos e normas estabelecidos por meio de Resoluções e Portarias, que instituem procedimentos básicos de biossegurança e orientações de como proceder nos casos de suspeita e confirmação de Síndromes Respiratórias e de Síndromes Gripais na instituição.

A finalização do Protocolo Institucional da Uesb enfrentou dificuldades em razão das alterações do cenário epidemiológico, que não apenas apresenta uma nova onda de contaminações e internamentos, mas também a necessidade de atenção para a disseminação da Covid-19 em um ambiente de ampliação de outras síndromes respiratórias e gripais. Isto levou à necessidade de revisão dos próprios protocolos estaduais e municipais que, como afirmou o Consepe, devem ser a base do protocolo institucional da Uesb. O próprio Estado da Bahia reformulou seu protocolo básico, por meio de Decreto publicado no dia 11 de janeiro de 2022.

Por tudo isto, o Protocolo que foi construído na Uesb está, hoje, em nova revisão e será publicado ao longo desta semana ou início da próxima. Mas, até lá, vale o que está disposto nos protocolos gerais e em nossas Resoluções ou Portarias, ou seja, na Uesb o trabalho acadêmico e administrativo deve observar: a) exigência de vacinação; b) uso obrigatório de máscaras; c) distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas; d) higienização frequente de mãos; e) ventilação adequada nos ambientes de trabalho; f) monitoramento de ocorrências e suspeitas, seguindo os procedimentos de afastamento do trabalho presencial de pessoas e de suspensão de setores inteiros, conforme detalhado na Portaria 18/2022.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

### **Com o adiamento das aulas presenciais para o dia 14 de fevereiro, significa que, até lá, as atividades letivas serão desenvolvidas por meio do ensino remoto?**

Não. A Resolução aprovada pelo Consepe em novembro do ano passado estabeleceu, em seu art. 3º: “As atividades pedagógicas relacionadas aos componentes curriculares de cada curso, previstas para os dias letivos do mês de dezembro de 2021, deverão ser desenvolvidas por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE), iniciando-se o desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais a partir de 02 de fevereiro de 2022”.

A Portaria 18, agora, fez apenas alterar esta data de início das atividades pedagógicas presenciais, de 02 para 14 de fevereiro. Mas o princípio da decisão do Consepe de que as aulas sob o regime de ensino remoto seriam aquelas relativas “aos dias letivos do mês de dezembro de 2021” permanece.

A orientação presente na Portaria é não passar a ideia de que iremos nos acomodar ao ensino remoto neste período letivo que está em desenvolvimento. O entendimento mais geral do Consepe foi o de que o retorno às atividades letivas presenciais é essencial para a formação de nossos discentes. A Reitoria não julgou prudente manter o retorno presencial agora, no dia 02 de fevereiro, mas o entendimento é o de que a preocupação manifesta pela maioria dos docentes e discentes que compõem o Consepe deve ser mantida: precisamos garantir que nossas disciplinas sejam desenvolvidas com, pelo menos, 75% de carga horária presencial.

E é por isto que, neste período de 02 a 14 de fevereiro, as únicas atividades letivas autorizadas são aquelas que já vinham sendo desenvolvidas de forma presencial desde dezembro do ano passado, referentes a disciplinas de períodos letivos anteriores ou deste próprio período 2021.1, obedecendo o planejamento prévio feito por Colegiados e Departamentos.

### **Se as aulas não serão retomadas no dia 02 de fevereiro por meio do ensino remoto, significa que o calendário acadêmico da Uesb será reformulado?**

Sim. Isto será necessário e será feito oportunamente, por decisão da plenária ou por ajuste *ad referendum*, ou seja, a ser referendado pelo Consepe.

### **A Reitoria não deveria ter convocado o Consepe ou o Consu antes de decidir pelas decisões que estão na Portaria 18/2022?**

Ao aprovar, em 03 de novembro do ano passado, as condições de desenvolvimento do atual período letivo dos cursos regulares de graduação da Uesb, o Consepe incluiu um dispositivo, conforme art. 11 da Resolução, que antecipava procedimentos a serem observados em caso alteração

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

do cenário da pandemia associada à Covid-19, à época, com tendência consistente de declínio – no número de casos, de internações e de óbitos:

Art. 11 Esta Resolução **poderá** ser revogada, ou ter seus efeitos suspensos, **mediante Ato do Reitor**, na hipótese de verificação, **a partir do mês de janeiro de 2022**, de **uma** das seguintes ocorrências:

- I. constatação de taxa de transmissão ( $R_t$  ou ritmo de contágio) da Covid-19, no Brasil, igual ou superior a 1,00, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- II. constatação de Média Móvel de 07 (sete) dias, no Estado da Bahia, acima de 380 casos/dia, por 07 (sete) dias consecutivos;
- III. constatação de Média Móvel de 07 (sete) dias, no Estado da Bahia, acima de 6,0 óbitos/dia, por 07 (sete) dias consecutivos;
- IV. constatação de ausência de leitos clínicos ou de UTI disponíveis para internação, colocando em risco o acesso a atendimento médico para a população dos municípios em que a Uesb se encontra inserida;
- V. constatação de aceleração contínua nas Médias Móveis de 07 (sete) dias, de casos e de óbitos, por mais de 07 (sete) dias consecutivos, nos municípios em que a Uesb se encontra inserida.

Como se vê, a decisão do Consepe atribuiu ao Reitor a autoridade para, diante de indicadores que apontassem para o recrudescimento da pandemia, manter, revogar ou suspender as decisões adotadas referentes à retomada das atividades acadêmicas presenciais da Uesb. E, dos 05 (cinco) indicadores estabelecidos pelo Consepe para monitoramento da Covid-19, 04 (quatro) apontam de forma inequívoca para o recrudescimento da pandemia: o aumento da taxa de transmissão da doença no país; o aumento da média móvel de casos na Bahia; o aumento da média móvel de óbitos na Bahia; a aceleração de casos nos municípios em que a Uesb está inserida.

E, a partir desta responsabilidade, a avaliação da Reitoria foi de que, em **primeiro lugar**, diante de números que apontam para a possibilidade de que as médias de casos da Covid 19 no Brasil atinjam um ápice na última semana de janeiro e primeira de fevereiro, e, em **segundo lugar**, pelo fato de que em 02 de fevereiro estaremos retornando de férias docentes e férias acadêmicas, sem condições de desenvolver atividades de avaliação e esclarecimentos sobre o significado e a conveniência de retomarmos aulas presenciais justamente num momento de intensificação de casos e de restrição da capacidade de atendimento médico, seria, no mínimo, prudente, **adiar a data definida pelo Consepe para retomada do período letivo 2021.1 com aulas presenciais**.

**Mas, se o cenário é preocupante a ponto de adiar a retomada das aulas, então por que manter outras atividades presenciais, como as atividades administrativas?**

É importante destacar que as instituições públicas e, em particular, as universidades públicas, são patrimônio da população – dos cidadãos e das cidadãs. Elas precisam, ainda que num cenário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

adverso, encontrar formas de continuar servindo à população. Por isto, neste momento, nossa preocupação foi a de manter as atividades que já vinham sendo desenvolvidas presencialmente na instituição e, diante do novo cenário epidemiológico, não ampliar até o limite de 100% a ocupação dos *campi*, incrementando a circulação de pessoas tanto interna como externamente, sobrecarregando, especialmente, os sistemas de transporte público.

Em todo o Brasil, durante a pandemia, após as restrições mais severas, nos primeiros meses, as universidades, à medida em que detinham maiores instrumentos de proteção à doença (especialmente, a partir da disponibilização das vacinas), foram estabelecendo etapas para retomada de suas atividades, ora com até 20% de sua comunidade em atividades presenciais, ora com até 40% e ora com projeção para ocupação dos *campi* com 100% de sua comunidade.

Então, o que foi feito agora foi adiar este momento de ocupação plena de nossa instituição, sem retroceder a momentos anteriores, de maiores restrições às atividades presenciais, uma vez que hoje dispomos de vários mecanismos de proteção, como o controle de vacinação de docentes, técnicos e discentes, a obrigatoriedade do uso de máscaras, e vários outros que podem, se não impedir a transmissão do vírus, bloquear as suas manifestações mais severas e graves.

Hoje, em todo o país, as universidades públicas se mobilizam para, apesar de todas as dificuldades – epidemiológicas, políticas, administrativas, orçamentárias –, conseguirem assegurar condições de trabalho acadêmico e administrativo de qualidade para atender não apenas seus estudantes, mas, sobretudo, a sociedade. E é isto que a Uesb está procurando fazer.

**Se, até o dia 14 de fevereiro, os números da pandemia não recuarem aos patamares de outubro e novembro do ano passado, quando o Consepe aprovou o retorno das aulas presenciais, o que acontece? Haverá novo adiamento?**

Precisaremos usar estes próximos dias para, em primeiro lugar, analisar de forma mais precisa os dados da epidemia. Há muita especulação e pouca informação confirmada sobre a circulação do vírus, em especial a partir da predominância da variante ômicron em nosso país. Até que ponto são comprovadas as indicações que apontam que, hoje, nos leitos de UTI- Covid ocupados, 90% são de pacientes não vacinados? Serão disponibilizados números mais precisos que indiquem taxas de internação e de óbitos entre vacinados e não vacinados? Até que ponto são consistentes avaliações que apontam para, com a ômicron, o início de uma nova fase da pandemia, de convivência continuada com versões menos devastadoras, ainda que preocupantes, do novo coronavírus?

Por outro lado, precisaremos também refletir sobre os desafios que temos pela frente para, além de assegurar a segurança de nossa comunidade, não permitir que a pandemia provoque a continuidade de práticas que possam levar a uma paulatina incapacidade da Universidade em



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

cumprir com suas funções e seus objetivos de relevância e de excelência acadêmica e de impacto/emancipação social e individual. Discentes que ingressaram em cursos de Mestrado na Uesb em 2020 já estão defendendo suas dissertações sem jamais adentrarem em nossa instituição e sem jamais terem construído práticas integradoras e transformadoras juntamente com seus colegas, com seus docentes e sem jamais terem conhecido um servidor técnico de nossa universidade. E, desde que a Uesb lançou o formulário para que seus estudantes de graduação comprovassem a vacinação contra a Covid-19, para que pudessem acessar as aulas presenciais, 6.641 discentes responderam, demonstrando interesse e compromisso em atender com os requisitos de segurança que foram construídos pelo Consepe e pelo Consu.

Este é um desafio que temos, de imediato, à nossa frente. Para encará-lo precisaremos de muitas conversas. Por isto, serão necessárias várias reuniões tão logo seja concluído o período de férias coletivas docentes. Precisaremos de reuniões do Comitê Emergencial, de reuniões com os Colegiados e com os Departamentos, com as categorias dos técnicos, dos docentes e dos discentes, reuniões nos *campi* etc.

Nos próximos 15 (quinze) dias, tudo indica, os números de média móvel de casos no Brasil, na Bahia e nos municípios do Sudoeste não estarão em nível inferior ou mesmo similar ao que estavam em outubro/novembro passados. Por outro lado, teremos todo o contingente de servidores técnicos, docentes e estagiários imunizados com duas doses e mais dose de reforço frente a Covid-19. Além de termos todo o corpo discente com duas doses e muitos também com a dose de reforço. Ou seja, ao menos no âmbito de nossa comunidade universitária, teremos quase todos os instrumentos que a Ciência recomenda para enfrentamento da pandemia: população 100% vacinada e, temos certeza, 100% esclarecida sobre a importância das medidas complementares de proteção (máscaras, distanciamento, higienização de mãos, monitoramento de sintomas etc.).

Haverá novo adiamento? A Administração da Uesb não tem como responder agora. Mas por meio do diálogo chegaremos a uma resposta.

Em 24 de janeiro de 2022

Reitoria da Uesb

AD PLENAM VITAM